



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10830/002.803/88-77

Sessão de 06 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.747

Recurso nº: 62.911 - IRPF - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: AURÉLIO PAGOTO

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRPF - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão adotada no processo principal, em razão do princípio da decorrência.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AURÉLIO PAGOTO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., 06 de novembro de 1991.

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 05 DEZ 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO e VICTOR LUÍS DESALLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10830/002.803/88-77
Recurso nº 62.911
Acórdão nº 103-11.747
Recorrente: AURÉLIO PAGOTO

R E L A T Ó R I O

AURÉLIO PAGOTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paulínea, SP, na rua Argeu Piva nº 467, CPF nº 040.872.598-20, inconformado com a r. decisão de fls., dela recorre a este Conselho, pedindo a sua reforma.

Versam os autos sobre lançamento de IRPF decorrente do processo IRPJ nº 10.830.002.801/88-41, onde foi arbitrado o lucro da pessoa jurídica.

A impugnação de fls. reporta-se ao princípio da decorrência.

A r. decisão de fls. manteve integralmente a tributação nos moldes da decisão prolatada no processo principal.

O recurso interposto reproduz as razões oferecidas nos autos do procedimento matriz.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

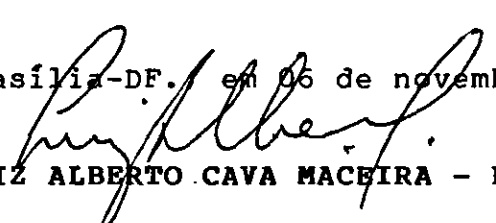
Recurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido no processo matriz (ac. nº 103-11.746, de 06/11/91), em homenagem ao princípio da decorrência, aplico aqui a mesma decisão para manter a imposição tributária.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. 

É o voto.

Brasília-DF, em 06 de novembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR